



**-: LEI Nº 989 DE 24 DE JULHO DE 1.959 :-**

(Que dispõe sobre a regulamentação de instalação de indústrias de explosivos e inflamáveis e de outros, que produzam emanções de gases tóxicos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida, no perímetro urbano e suburbano do Município de Mogi das Cruzes, a instalação de indústrias de explosivos e inflamáveis e de outros que produzam emanções de gases tóxicos.

Artigo 2º - A permissão de alvará de instalação para as indústrias de que trata o artigo 1º deverá atender às previsões de extensão do perímetro urbano e suburbano, cabendo à Prefeitura Municipal designar o local de instalação das mesmas, de modo a evitar-se a sua proximidade a núcleos residenciais.

Artigo 3º - As indústrias de que trata esta lei, atualmente localizadas no perímetro urbano e suburbano, ficam sujeitas ao disposto no artigo 91 da Lei Estadual nº 1.561-A, de 29 de Dezembro de 1.951, e obrigadas a proceder ao tratamento de gases, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente lei, sob pena de ser-lhes cassada a licença.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de Julho de 1.959, 347º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- A L D U R A S O -

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de Julho de 1.959, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*Angelo Batalha*  
- ANGELO BATALHA -

Diretor Administrativo.